



GARANTIR O ACESSO AO TERRITÓRIO AOS REQUERENTES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

A pandemia de COVID-19 representou um desafio grave e inesperado para todo o mundo, ainda mais dramático para as pessoas obrigadas a fugir de perseguições, guerras ou violência e a procurar asilo num país mais seguro. A necessidade imediata de adotar medidas preventivas para conter a transmissão do vírus levou numerosos países a encerrar as suas fronteiras e portos de entrada, negando assim o acesso ao seu território às pessoas que procuravam obter proteção internacional. A Secção Migrantes e Refugiados do Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral reitera firmemente que, embora os Estados possam implementar medidas temporárias para controlar a difusão do vírus, incluindo rastreio sanitário e quarentena, tais medidas não podem negar a ninguém o direito a requerer asilo¹ nem configurar uma violação do princípio de *non-refoulement* (não repulsão).

Razões

Para além das obrigações contempladas no direito internacional de garantir o direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa, a doutrina social da Igreja Católica afirma perentoriamente o valor supremo da vida humana, sagrada e inviolável². Salvar a vida dos requerentes de asilo deve ser sempre considerado um dever fundamental. A argumentação de que este princípio poderia comportar uma ameaça real para outras vidas é significativamente infundada, na medida em que podem ser adotadas medidas de contenção para prevenir qualquer contágio eventual.

Limitar o acesso ao território a quem tem necessidade de proteção internacional por motivos de segurança nacional implica que é válido optar entre segurança humana e segurança nacional. Como afirmou o Papa Francisco, “o princípio da *centralidade da pessoa humana* [...] obriga-nos a antepor sempre a segurança pessoal à nacional [...] A condição de migrantes, requerentes de asilo e refugiados exige que lhes sejam garantidos a segurança pessoal e o acesso aos serviços básicos.”³

¹ O Artigo 14º da *Declaração Universal dos Direitos do Homem* estipula que “Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.” O direito a requerer asilo está igualmente previsto em vários outros instrumentos legislativos regionais.

² Cfr. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, nº 112

³ Papa Francisco, *Mensagem para o 104º Dia Mundial do Migrante e do Refugiado*, 14 de janeiro de 2018

Métodos

Deve ser concedida a todas as pessoas que procuram proteção internacional admissão segura ao território, numa base individual, garantindo um acesso adequado aos procedimentos de asilo, numa língua que possam compreender e evitando *refoulement*, deportações injustificadas e qualquer tipo de detenção arbitrária.

Sempre que um fluxo migratório for constituído por um grupo misto de requerentes de asilo e outros migrantes, tornando assim impossível avaliar a natureza da situação migratória de cada um, deve ser concedido a todos um acesso temporário ao território, a fim de garantir o tempo necessário para proceder a avaliações individuais apropriadas.

Nas circunstâncias de emergência decorrentes da pandemia de COVID-19, o confinamento das pessoas que procuram proteção internacional, assim como outras medidas de segurança sanitária, deve ser não discriminatório e implementado com base numa avaliação equitativa dos riscos reais, tal como sucede em relação aos residentes locais.

Conceder o acesso ao território às pessoas que procuram proteção internacional é uma obrigação internacional e um elemento essencial da nossa responsabilidade a longo prazo relativamente aos nossos semelhantes, algo que deve traduzir-se em políticas e programas destinados a proteger os seus direitos humanos e a sua dignidade e a permitir o seu desenvolvimento humano integral.

Secção Migrantes e Refugiados

Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral

Cidade do Vaticano, 06 de junho de 2020